

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2020/SE**

Regulamenta as medidas a serem tomadas pela Diretoria Executiva na rescisão dos contratos de trabalho após a finalização do processo seletivo público simplificado, edital n.º 01/2020, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VII do art. 21 do Regimento Interno, e;

Considerando que o CISTRI é um consórcio público de municípios criado para prestar serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU (Lei 11.107/2005), e, como entidade pública deve realizar concurso público para contratação de servidores conforme determina o inc. II do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição também autoriza a contratação de servidores sem realizar concurso público, para os *“casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*, consoante prescreve o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o CISTRI é uma instituição criada em 2013, e por essa razão não possuía receita e estrutura suficientes para instituir um quadro de servidores, com criação de empregos públicos e provê-los através da realização de concurso público;

Considerando que o CISTRI precisava iniciar suas atividades, de natureza urgente e emergente, e por essa razão realizou o processo seletivo público simplificado para contratação temporária, edital n.º 01/2015, observando o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

CISTRI – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

Av. dos Eucaliptos, nº 800 – Jardim Patrícia | CEP: 38414-123, Uberlândia - MG

E-mail: [cistri.udi@saude.mg.gov.br](mailto:cistri.udi@saude.mg.gov.br) - Site: [www.cistri.saude.mg.gov.br](http://www.cistri.saude.mg.gov.br) - Telefone (34)2589-1710 - CNPJ: 19.455.924/0001-00

Considerando que o CISTRI somente conseguiu iniciar suas atividades em julho/2018, após fechar convênio com o Estado de Minas Gerais que garantiu a receita suficiente para o investimento inicial e o custeio mensal indispensáveis para começar o serviço.

Considerando que após a conclusão do Processo Seletivo Público Simplificado, edital n.º 01/2015, os empregos públicos de técnico de enfermagem, médico, enfermeiros, condutores socorristas, e auxiliares administrativos foram providos mediante nomeação e celebração dos contratos de trabalho em 03/07/2018;

Considerando que durante as atividades do SAMU muitos servidores foram contratados porque alguns servidores pediram demissão, outros entraram em licença saúde, outros apresentaram atestados médicos, férias, etc.;

Considerando que o Processo Seletivo Público Simplificado foi prorrogado através da Resolução n.º 01/2018, e sua validade expirou-se em **23/04/2018**.

Considerando que do total de 262 contratos de trabalho temporários, 151 já foram renovados e a renovação expira em **03/07/2020**;

Considerando que o Processo Administrativo n.º 01/2019 instaurado pela Portaria n.º 11/2019, para elaborar “*estudo para realização de concurso público no CISTRI*”, concluiu pela contratação de empresa especializada para reestruturação de cargos e salários, e **realização do concurso público**;

Considerando que o concurso público não será realizado antes do encerramento dos 151 contratos de trabalho temporários em **03/07/2020**;

Considerando que os 151 contratos de trabalho não podem ser renovados porque: a) sucessivas renovações de contrato de trabalho são nulas conforme decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL<sup>1</sup>; b) a renovação causa prejuízos financeiros em razão de indenização de verbas trabalhistas (aviso prévio, multa de 40% sobre FGTS, etc.); c) a renovação cerceia a acessibilidade aos cargos públicos por outras pessoas que tem interesse em concorrer;

Considerando que o gestor público não pode praticar ato nulo premeditadamente e sem motivação;

Considerando que o gestor público deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, e o princípio da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos.

Considerando que os contratos não podem ser renovados e o gestor público deve atender aos princípios supramencionados, o CISTRI publicou edital n.º 01/2020 instaurando o Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de servidores para substituir os servidores que terão os contratos encerrados em 03/07/2020;

CONSIDERANDO que todos servidores do CISTRI foram informados pelo Secretário Executivo em dezembro/2019, durante visitas a todas as bases descentralizadas, que os contratos não poderiam ser renovados;

CONSIDERANDO que vários servidores estão questionando a não renovação dos contratos de trabalho perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ainda perante o Poder Judiciário.

---

<sup>1</sup> Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 1.107.709 Rio Grande do Sul  
CISTRI – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

CONSIDERANDO que o andamento do Processo Seletivo Simplificado e o Concurso Público está sendo fiscalizado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Apoio Comunitário em Uberlândia, através do inquérito civil n.º 0702.20.001235-0.

Considerando que os candidatos aprovados no processo seletivo deverão passar por treinamento, conforme determina a Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.048/2002, e está previsto na cláusula 13 do edital n.º 01/2020, como condição para a contratação;

Considerando que o Processo Seletivo será homologado em 05/06/2020, e o CISTRI terá menos do que 30 dias para treinar os 151 candidatos aprovados no processo seletivo;

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20/03/2020, que decretou estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, e a Nota Técnica n.º 04/2020 do Ministério da Saúde orientou que o *“serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19).”*

Considerando que o treinamento deverá ser realizado observando medidas de prevenção ao COVID-19, entre elas não aglomeração de pessoas, e por essa razão, talvez não será possível treinar todos os candidatos até o dia 03/07/2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Deverá o Secretário Executivo, no prazo de 3 dias contados da publicação desta resolução, emitir Circular Interna informando que os contratos de trabalho que encerrarão em 03/07/2020, e que já foram renovados, não poderão ser novamente renovados em razão dos motivos supramencionados na fundamentação desta resolução.

Art. 2º. Deverá o Secretário Executivo observar as normas de saúde municipais, estaduais e federais, especialmente na prevenção do contágio pelo vírus COVID-19, no treinamento introdutório dos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

Parágrafo primeiro. Se não for possível realizar o treinamento de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo até o dia 03/07/2020, poderá o Secretário Executivo prorrogar os contratos de trabalho.

Parágrafo segundo. A prorrogação dos contratos mencionada no parágrafo primeiro deverá observar o seguinte:

- a) Só poderá ser prorrogado qualquer contrato de trabalho caso não exista candidato aprovado no processo seletivo, edital n.º 01/2020, e treinado nos termos da legislação vigente;
- b) A prorrogação dos contratos deverá observar um cronograma, realizado pelo Secretário Executivo, de treinamento dos candidatos aprovados no processo seletivo;
- c) A prorrogação do contrato não poderá ser superior ao cronograma;

Art. 3º. Os servidores que terão seus contratos encerrados no dia 03/07/2020 somente serão excluídos da escala de trabalho, após rescisão do contrato de trabalho devidamente assinado pelo Secretário Executivo na Coordenação de Recursos Humanos. Enquanto não houver a rescisão do contrato de trabalho deverá o trabalhador continuar trabalhando cumprindo o contrato celebrado.

Parágrafo único. A possibilidade de prorrogação do contrato de trabalho mencionado no caput se dará exclusivamente em razão da impossibilidade de treinamento e nomeação dos candidatos no processo seletivo, não sendo aceito nenhuma outra causa.

Art. 4º. Deverá o Secretário Executivo, ao emitir a circular mencionada no art. 1º, informar o número dos autos do inquérito civil que fiscaliza o processo seletivo, indicando a promotoria competente, inclusive com endereço da sede do Ministério Público, para que todo e qualquer servidor esteja ciente onde poderá se informar sobre a situação jurídica dos contratos de trabalho.

Art. 5º. Deverá o assessor jurídico, até o dia 10/06/2020, elaborar parecer sobre a necessidade de instaurar procedimento junto ao ministério do trabalho para acompanhamento das rescisões dos contratos de trabalho.

Art. 6º. Deverá o Secretário Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias, fazer as rescisões do contrato de trabalho, observando a Constituição Federal, legislação infraconstitucional, o estatuto e o regimento interno do CISTRI.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 27 de maio de 2020.

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CISTRI**